



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, durante o período de **15/01/2026** a **15/01/2027**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, visando o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços profissionais de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, destinados a atender às demandas dos municípios integrantes do CISVAS**. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços profissionais de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, destinados a atender às demandas dos municípios integrantes do CISVAS.

Período de Credenciamento: 15/01/2026 a 15/01/2027.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacao@cisvas.com.br.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços profissionais de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, destinados a atender às demandas dos municípios integrantes do CISVAS.
- 1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.
- 1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 15/01/2026 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**
- 1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Lictar Digital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Tobias Felício Leite, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2026, de 01 de setembro de 2026, anexado aos autos deste procedimento.
- 1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Lictar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br, a partir da data de sua publicação.
- 1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Lictar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.
- 1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DA PUBLICAÇÃO

- 2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.



3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: “**Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços profissionais de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, destinados a atender às demandas dos municípios integrantes do CISVAS**”.
- 3.2. O CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, na qualidade de gerenciador, contratará os serviços e prestará aos Municípios Consorciados, que aportarão os recursos necessários por meio de repasses ao Consórcio, cabendo ao CISVAS toda a gestão administrativa, financeira e operacional do contrato.
- 3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.
- 4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.
- 4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA FINALIDADE

- 5.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços profissionais de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, destinados a atender às demandas assistenciais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, conforme as especificações técnicas, condições operacionais e quantitativos estabelecidos nos anexos deste edital.
- 5.2. O credenciamento objetiva assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade da assistência em saúde, bem como a ampliação da capacidade de atendimento das unidades e serviços vinculados às Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, mediante a celebração de contratos individuais de prestação de serviços, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.
- 5.3. A adesão ao presente credenciamento é restrita aos municípios integrantes do CISVAS, os quais poderão demandar os serviços de forma individualizada, conforme suas necessidades específicas, escalas de plantão e disponibilidade orçamentária, observadas as regras e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.



5.4. A execução dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá de forma descentralizada, sob a coordenação administrativa do CISVAS e a gestão técnica das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, em consonância com os respectivos Planos Municipais de Saúde, pactuações intermunicipais e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DA FORMA DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados presencialmente, em regime de plantão, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital, podendo ocorrer nas unidades de saúde indicadas pelos municípios consorciados integrantes do CISVAS, bem como em outros locais previamente definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

6.2. O atendimento será realizado por enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente habilitados, legalmente registrados no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, vinculados à empresa credenciada, devendo ser observados os princípios éticos da profissão, os protocolos assistenciais e as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde municipal, estadual e federal.

6.3. A organização das escalas de plantão, horários e locais de atendimento será definida pelo CISVAS, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, conforme as demandas específicas de cada município, cabendo à empresa credenciada cumprir integralmente os horários, escalas e cronogramas previamente informados.

6.4. Durante a execução dos serviços, a empresa credenciada deverá garantir que os profissionais designados estejam aptos à realização das atividades assistenciais compatíveis com sua formação, zelando pela segurança do paciente, pela continuidade do cuidado e pelo cumprimento integral dos protocolos clínicos e operacionais aplicáveis.

6.5. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada providenciar, sem ônus adicional ao CISVAS, a substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, não puder comparecer ao plantão previamente programado, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados.

6.6. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a empresa credenciada às sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e contratuais cabíveis.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os valores dos serviços profissionais de enfermagem e de técnico de enfermagem, objeto deste credenciamento, estão estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste edital, no qual constam as tabelas referenciais de remuneração por tipo de serviço e/ou plantão.

7.2. Os valores definidos no Termo de Referência correspondem aos limites máximos de pagamento a serem observados pelo CISVAS e pelos municípios consorciados, não sendo admitida negociação, majoração ou diferenciação de valores entre as empresas credenciadas, assegurando-se a isonomia, a impessoalidade e a padronização remuneratória.

7.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva execução dos serviços, devidamente comprovada por meio de relatórios de plantão, registros de frequência, escalas cumpridas, autorizações e



demais documentos comprobatórios, observadas as condições, critérios e prazos definidos no contrato ou instrumento de credenciamento firmado.

7.4. Os valores constantes deste edital e de seus anexos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, deslocamentos, alimentação, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual – EPIs, tributos, taxas e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional, indenização ou reembolso por parte do CISVAS ou dos municípios consorciados.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, em situação regular jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, que não tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar/contratar ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta, e que atendam integralmente às condições deste Edital, declarando ciência e aceitação das normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

8.1.1. É de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada a disponibilização e gestão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes da relação de trabalho ou de prestação de serviços, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária e comercial, não cabendo ao CISVAS qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais vínculos.

8.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como entre seus empregados ou subcontratados, qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, efetiva ou comissionada, na Administração Direta ou Indireta do CISVAS, em observância aos princípios da moralidade e imparcialidade e às hipóteses de impedimento previstas na legislação.

8.1.3. A credenciada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo confidencialidade e segurança das informações e prontuários, responsabilizando-se por sua guarda e tratamento, bem como pelo atendimento às solicitações da Administração e dos órgãos de controle.

8.1.4. É vedada a subcontratação total dos serviços. A subcontratação parcial somente será admitida com autorização expressa do CISVAS, mantida a responsabilidade integral da credenciada pelos resultados, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.5. A participação no certame implica aceitação plena das condições deste Edital e seus anexos, inclusive tabelas de valores, prazos, protocolos assistenciais e fiscalização técnico-administrativa.

8.2. Os participantes deverão, previamente, realizar inscrição na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), opção “Adesão → Adesão fornecedor”. Após o cadastro e criação de senha de acesso, o participante deverá:

- a) Selecionar o edital do presente Credenciamento;
- b) Anexar toda a documentação exigida, em arquivos legíveis e íntegros (preferencialmente em PDF, sem proteção por senha), observando a organização indicada no edital;
- c) Informar o quantitativo disponível/capacidade operacional, quando aplicável, e solicitar a participação no credenciamento;
- d) Manter atualizados seus dados cadastrais, e-mail e telefone/WhatsApp, ciente de que as comunicações oficiais ocorrerão pela plataforma e/ou pelos contatos cadastrados, considerando-se os horários de Brasília.

8.2.1. Dúvidas exclusivamente operacionais sobre o cadastro na plataforma deverão ser tratadas diretamente com a Licitar Digital: (31) 3191-0707 (telefone/WhatsApp) e [contato@licitardigital.com.br](mailto: contato@licitardigital.com.br).



Questões técnicas do edital (objeto, habilitação, valores, condições) deverão ser encaminhadas ao CISVAS nos termos do item próprio de Esclarecimentos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilidade jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

9.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

9.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

(Conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

9.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Relação nominal de todos os profissionais que comporão a equipe destinada à prestação dos serviços, discriminados por categoria profissional (enfermeiro e técnico de enfermagem), função e número de registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
- b) Comprovante de inscrição e regularidade da pessoa jurídica, quando exigível, ou do responsável técnico perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, devidamente habilitado e adimplente;
- c) Comprovante de inscrição e regularidade no COREN de todos os enfermeiros e técnicos de enfermagem indicados para a execução direta dos serviços;
- d) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior de Enfermagem (para enfermeiros) e do curso técnico de Técnico de Enfermagem, expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Comprovante de vínculo profissional entre a empresa e todos os profissionais indicados para a execução dos serviços, mediante apresentação de contrato social, quando se tratar de sócio ou proprietário; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com vínculo empregatício vigente; ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, devidamente assinado e com vigência compatível com o período de habilitação;

9.5.2. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos, legíveis e em nome da empresa proponente ou dos profissionais por ela indicados, conforme o caso, sob pena de inabilitação.

9.5.3. O responsável técnico indicado assumirá, formalmente, a responsabilidade pela execução e supervisão técnica dos serviços credenciados, respondendo civil, ética e administrativamente pelo cumprimento das normas profissionais, sanitárias, assistenciais e contratuais aplicáveis.

9.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO

9.6.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 9.2 a 9.5, as seguintes declarações:

9.6.1.1. Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;



9.6.1.2. Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;

9.6.1.3. Declaração Unificada, conforme Anexo VI, que é parte integrante do presente Edital.

9.7. Os interessados poderão inscrever-se para mais de um lote, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

9.7.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

9.8. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

9.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

9.10. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.10.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.10.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

9.10.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.10.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.10.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.10.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.10.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

10.1. A participação no presente procedimento de credenciamento implica a aceitação integral, irrevogável e incondicional de todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.2. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá de forma gradativa e não exclusiva, mediante a formalização de termo de credenciamento e contrato específico, condicionada ao atendimento integral das exigências deste Edital e à existência de demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISVAS.

10.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, atendendo aos critérios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e profissional, nos termos da Cláusula 9 e demais disposições correlatas.

10.4. A quantidade de plantões e atendimentos a serem demandados de cada credenciado será definida conforme as necessidades efetivas dos municípios consorciados, não havendo garantia de volume mínimo de contratações por parte do CISVAS, em razão da natureza do credenciamento em fluxo contínuo.

10.5. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador ocorrerá pelo beneficiário direto do serviço ou pela Secretaria Municipal de Saúde demandante, conforme o caso, considerados os parâmetros de disponibilidade, escala de plantão, local de atendimento e qualidade assistencial.

10.6. Tratando-se de procedimento de credenciamento contínuo, sem quantitativos previamente fixados, os proponentes deverão indicar o valor “zero” (0) no campo referente à estimativa de quantidade no modelo de proposta constante deste Edital, sem que isso implique limitação de futuras contratações, as quais ocorrerão conforme a demanda e a conveniência administrativa.

10.7. A adesão ao credenciamento permanecerá aberta durante a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições e apresentada a documentação exigida, assegurando a ampliação da rede assistencial de enfermagem dos entes consorciados.

10.8. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente novas adesões ou encerrar o credenciamento, mediante decisão devidamente fundamentada, por motivos de ordem técnica, orçamentária ou administrativa, assegurada a publicidade do ato e a manutenção dos contratos vigentes até o término de suas respectivas vigências.

A captura de tela mostra uma interface web para a criação de um lote de credenciamento. No topo, uma barra com o nome "LOTE 1" e uma seta apontando para baixo. À direita, uma caixa informa "Qtde. Total 24,00". Abaixo, uma tabela com uma única linha de dados. A coluna "Item" tem o valor "1". A coluna "Descrição" é preenchida com uma URL redirecionando para uma página com o mesmo conteúdo. A coluna "Unitário Referência" mostra o valor "5.000,00". A coluna "Qtde. Total" mostra "24,00 Mês". A coluna "Quantidade Proposta" contém o valor "0,00", que está circundado por um retângulo vermelho com uma seta apontando para cima de sua caixa de edição. Abaixo da tabela, uma barra com o botão "SALVAR" e uma barra com o botão "AVANÇAR".

10.9. O contrato a ser celebrado contemplará exclusivamente os valores unitários dos serviços oferecidos (por plantão/turno/hora, conforme o Termo de Referência), cabendo a distribuição dos serviços conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as regras previstas neste Edital.

11. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

11.1. A abertura e a condução das sessões referentes ao presente Credenciamento Eletrônico serão



realizadas pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio designada, observando-se o período de vigência definido no preâmbulo deste Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As análises das solicitações de credenciamento ocorrerão de forma contínua durante a vigência do Edital, sempre que houver proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma Licitar Digital, tramitando o procedimento de maneira exclusivamente eletrônica, com garantia de transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos.

11.3. O Agente de Contratação, com o apoio técnico-administrativo da equipe designada, procederá, em dias úteis, à verificação e análise da documentação de habilitação e da proposta comercial, conforme as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo consideradas apenas as solicitações apresentadas integralmente pela plataforma, com documentos legíveis, válidos e nos formatos e prazos estabelecidos.

11.4. Constatada a conformidade da documentação apresentada e o atendimento aos requisitos técnicos e profissionais exigidos para a prestação dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem, será dado prosseguimento à habilitação e à formalização do credenciamento, mediante emissão de ato administrativo próprio e publicação nos meios oficiais adotados pelo CISVAS, inclusive na Plataforma Licitar Digital e/ou Portal da Transparência.

11.5. Verificada a ausência, insuficiência ou divergência na documentação apresentada, a empresa será formalmente notificada por meio eletrônico, sendo-lhe concedido prazo para regularização, nos termos deste Edital. O não atendimento no prazo fixado implicará inabilitação, sem prejuízo de apresentação de nova solicitação futura.

11.6. Em caso de inabilitação, será assegurado à empresa o direito à interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado no sistema eletrônico, salvo manifestação expressa de renúncia. A ausência de recurso no prazo legal acarretará a preclusão, com a consequente homologação do resultado.

11.7. A empresa inabilitada poderá apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o chamamento e sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, observando-se integralmente o rito previsto neste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso administrativo referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação, revogação ou cancelamento do credenciamento observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 20 de janeiro de 2024, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da decisão no ambiente eletrônico da Plataforma Licitar Digital, considerando os horários oficiais de Brasília/DF.

12.3. Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação de interessado:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da manifestação da intenção de recorrer, ou conforme disponibilização do sistema eletrônico, nos termos do edital e da legislação aplicável.

12.4. A interposição de recurso deverá ocorrer exclusivamente pela plataforma eletrônica do credenciamento, disponível em www.licitardigital.com.br, conforme os procedimentos previstos neste edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os atos, comunicações, manifestações e decisões serão praticados e registrados em meio eletrônico, com assinatura digital e publicidade automática.



no sistema.

12.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.7. A interposição de recurso ou pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo automático, ressalvada a hipótese de decisão fundamentada pela autoridade competente que entenda necessária a suspensão temporária dos efeitos do ato recorrido, para preservação do interesse público.

12.8. O acolhimento do recurso implicará na anulação ou retificação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se a validade dos demais atos regularmente praticados durante o procedimento.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

13.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico www.cisvas.com.br e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

14.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

14.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

14.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

14.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

15. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.



15.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

15.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS poderá promover o descredenciamento da empresa a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, por razões técnicas, éticas, administrativas ou legais, decorrentes de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que evidenciem o comprometimento da capacidade técnica, operacional, econômico-financeira, fiscal, ética ou profissional do credenciado, bem como a inobservância dos padrões de qualidade, eficiência, segurança assistencial e conduta profissional exigidos neste Edital e em seus anexos.

16.1.1. O descredenciamento não ensejará direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da comunicação formal do descredenciamento.

16.2. Será igualmente passível de descredenciamento o credenciado que, sem justificativa aceita pelo CISVAS, deixar de atender às demandas para execução dos plantões ou serviços assistenciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação formal ou da solicitação encaminhada pelos municípios consorciados, caracterizando descumprimento das condições do credenciamento.

16.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo assegurar a conclusão dos plantões previamente assumidos, bem como a entrega de relatórios, registros de frequência e demais documentos assistenciais referentes aos serviços já executados.

16.4. O descumprimento das obrigações contratuais, técnicas, assistenciais, éticas ou legais sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas neste Edital, em seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista, ética-profissional e penal, quando cabíveis.

16.5. Previamente à decisão de descredenciamento, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo o Agente de Contratação, com o apoio técnico da equipe designada, analisar as justificativas apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitindo parecer conclusivo a ser submetido à autoridade competente do CISVAS, que decidirá de forma motivada.

16.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo próprio, devidamente publicado no Portal da Transparência e na Plataforma Lictar Digital, passando a produzir efeitos a partir da data da notificação oficial à empresa credenciada.

16.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, revisar o modelo de gestão ou de contratação dos serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, inclusive mediante a adoção de outros instrumentos administrativos ou formas de cooperação intermunicipal, desde que preservados os contratos e credenciamentos vigentes até o término de suas respectivas vigências.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a não veracidade das informações prestadas ou o descumprimento das normas deste Edital e seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



17.2. As sanções poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e graduações:

- a) Advertência, nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços contratados, desde que não cause prejuízo relevante à Administração e não configure reincidência;
- b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, quando tal atraso causar prejuízo administrativo ou assistencial;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou termo de credenciamento, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias, devidamente constatada pela fiscalização;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, quando o credenciado deixar de prestar o atendimento ou executar o objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e demais entes consorciados, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta que prejudique a execução do serviço, cause dano à Administração ou revele má-fé ou negligência grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatados atos dolosos que atentem contra o interesse público, a moralidade administrativa, ou que causem prejuízo grave ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

17.3. As penalidades acima previstas não são exaustivas, podendo outras situações análogas ser enquadradas e punidas por analogia, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a sanção aplicada.

17.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade da infração e dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos.

17.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da empresa, quando comprovado que estes concorreram para a infração ou dela se beneficiaram, direta ou indiretamente.

17.5.2. As penalidades previstas também poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aos credenciados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução dos serviços contratados;
- b) Demonstrarem inidoneidade profissional, técnica ou ética incompatível com a natureza da função pública prestada;
- c) Prestarem declaração falsa, apresentarem documentação fraudulenta ou praticarem fraude fiscal;
- d) Transferirem a terceiros, total ou parcialmente, os serviços credenciados, sem autorização expressa do CISVAS;
- e) Abandonarem a execução dos serviços sem comunicação ou justificativa formal aceita pela Administração.

17.6. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente comunicada à credenciada, mediante notificação eletrônica, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a ser apreciada pela Comissão de Contratação e decidida pelo Presidente do CISVAS, conforme o procedimento administrativo cabível.



17.7. As penalidades de multa, quando aplicadas, poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplência, conforme legislação aplicável.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

18.3. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

18.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.5. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

18.6. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá o Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

18.7. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

18.8. Os interessados em credenciar-se junto ao CISVAS declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

18.9. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.10. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.11. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;



Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
Anexo V – Modelo de Formulário de Relação dos Profissionais;
Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 12 de janeiro de 2026.

Isabella Ferreira Rocha
Membro – Equipe de Apoio

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva - CISVAS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de prestação dos serviços.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características do(s) serviço(s) a serem contratados.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

1.4. O presente termo de referência foimeticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços profissionais de enfermagem e de técnico de enfermagem, a serem executados em regime de plantão presencial, destinados a atender às demandas assistenciais dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

2.2. As especificações técnicas, os valores unitários e as estimativas de quantitativos dos serviços encontram-se detalhados neste Termo de Referência e em suas planilhas anexas, sendo as quantidades meramente estimativas, definidas com base nas necessidades identificadas pelos municípios consorciados, não constituindo obrigação de contratação mínima, em razão da natureza do credenciamento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Serviços de enfermagem prestados por profissional enfermeiro plantonista, em regime de plantão presencial diurno, com carga horária de 12 (doze) horas, na unidade de saúde do município consorciado. O profissional será responsável pela realização de atividades assistenciais de enfermagem, incluindo acolhimento, classificação de risco, cuidados diretos aos pacientes, execução de procedimentos de enfermagem, apoio no manejo de situações de urgência e emergência, bem como outras atividades compatíveis	R\$ 430,26	700

	com a função, definidas pelo gestor de saúde do município consorciado. Os plantões serão realizados conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A contabilização dos plantões será efetuada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme a tabela de horários estabelecida pelo ente consorciado.		
02	Serviços de enfermagem prestados por profissional enfermeiro plantonista, em regime de plantão presencial noturno, com carga horária de 12 (doze) horas, na unidade de saúde do município consorciado. O profissional será responsável pela realização de atividades assistenciais de enfermagem, incluindo acolhimento, classificação de risco, cuidados diretos aos pacientes, execução de procedimentos de enfermagem, apoio no manejo de situações de urgência e emergência, bem como outras atividades compatíveis com a função, definidas pelo gestor de saúde do município consorciado. Os plantões serão realizados conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A contabilização dos plantões será efetuada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme a tabela de horários estabelecida pelo ente consorciado.	R\$ 463,50	700
03	Serviços de enfermagem prestados por profissional enfermeiro, para atuação presencial no acompanhamento de eventos e festividades promovidos ou apoiados pelo município consorciado, em regime de plantão, com carga horária de 12 (doze) horas, preferencialmente em período diurno e/ou noturno. O profissional será responsável pelo atendimento pré-hospitalar e assistencial aos participantes, incluindo acolhimento, avaliação inicial, classificação de risco quando aplicável, realização de cuidados e procedimentos de enfermagem, primeiros atendimentos em situações de urgência e emergência, apoio às equipes de saúde e acionamento da rede de atenção, quando necessário, bem como outras atividades compatíveis com a função, conforme diretrizes do gestor de saúde do município consorciado. A atuação ocorrerá conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contabilização realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme a tabela de horários estabelecida pelo ente consorciado.	R\$ 500,10	100
04	Serviços de enfermagem prestados por profissional Técnico de Enfermagem plantonista, em regime de plantão presencial diurno, com carga horária de 12 (doze) horas, na unidade de saúde do município consorciado. O profissional será responsável pela execução de cuidados e procedimentos de enfermagem de média e baixa complexidade, apoio à assistência aos pacientes, acolhimento, monitoramento de sinais vitais, administração de medicamentos conforme prescrição, apoio no manejo de situações de urgência e emergência, bem como outras atividades compatíveis com a função, sob supervisão do enfermeiro responsável, conforme diretrizes do	R\$ 305,30	700

	gestor de saúde do município consorciado. Os plantões serão realizados conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A contabilização dos plantões será efetuada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme a tabela de horários estabelecida pelo ente consorciado.		
05	Serviços de enfermagem prestados por profissional Técnico de Enfermagem plantonista, em regime de plantão presencial noturno, com carga horária de 12 (doze) horas, na unidade de saúde do município consorciado. O profissional será responsável pela execução de cuidados e procedimentos de enfermagem de média e baixa complexidade, apoio à assistência aos pacientes, acolhimento, monitoramento de sinais vitais, administração de medicamentos conforme prescrição, apoio no manejo de situações de urgência e emergência, bem como outras atividades compatíveis com a função, sob supervisão do enfermeiro responsável, conforme diretrizes do gestor de saúde do município consorciado. Os plantões serão realizados conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A contabilização dos plantões será efetuada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme a tabela de horários estabelecida pelo ente consorciado.	R\$ 324,70	700
06	Serviços de enfermagem prestados por profissional Técnico de Enfermagem, para atuação presencial no acompanhamento de eventos e festividades promovidos ou apoiados pelo município consorciado, em regime de plantão, com carga horária de 12 (doze) horas, em período noturno e/ou diurno. O profissional será responsável pela execução de cuidados e procedimentos de enfermagem de média e baixa complexidade, acolhimento e apoio à assistência aos participantes, monitoramento de sinais vitais, administração de medicamentos conforme prescrição, primeiros atendimentos em situações de urgência e emergência, bem como outras atividades compatíveis com a função, sempre sob supervisão do enfermeiro responsável, conforme diretrizes do gestor de saúde do município consorciado. A atuação ocorrerá conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contabilização realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme a tabela de horários estabelecida pelo ente consorciado.	R\$ 346,81	100

2.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A garantia do funcionamento regular das unidades de saúde dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS depende da disponibilidade contínua de profissionais de enfermagem e técnico de enfermagem, necessários para a cobertura de plantões presenciais em dias úteis, finais de semana e feriados, bem como para o acompanhamento assistencial de



eventos oficiais e/ou ações decorrentes de parcerias promovidas ou apoiadas pelos municípios consorciados. A ausência pontual desses profissionais compromete a assistência e pode gerar riscos à continuidade dos serviços de saúde.

3.2. Diante da variabilidade da demanda assistencial, o credenciamento de empresas especializadas na disponibilização de profissionais de enfermagem e técnico de enfermagem configura solução adequada para suprir necessidades regulares e extraordinárias, garantindo flexibilidade na composição de escalas, pronta resposta a demandas sazonais e suporte técnico às Secretarias Municipais de Saúde, sem prejuízo da organização local dos serviços.

3.3. A adoção do modelo de credenciamento encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de assegurar o acesso universal e contínuo às ações e serviços de saúde. No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta, por meio de credenciamento, quando há necessidade de múltiplos prestadores atuando sob condições uniformes, hipótese compatível com a natureza dos serviços ora pretendidos.

3.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência apresentam características padronizadas, com atribuições claramente definidas, execução mensurável por carga horária ou plantão e possibilidade de fiscalização objetiva, enquadrando-se como serviços comuns de saúde, o que assegura transparência, isonomia entre os credenciados e segurança jurídica ao procedimento.

3.5. A execução descentralizada dos serviços, nas unidades de saúde e nos eventos oficiais ou ações decorrentes de parcerias dos municípios consorciados, exige que os prestadores mantenham profissionais devidamente habilitados e registrados no COREN, observando os protocolos assistenciais, normas sanitárias e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo atendimento seguro, humanizado e compatível com as necessidades locais.

3.6. O credenciamento contínuo, sem limitação prévia de quantitativos, possibilita ao CISVAS ajustar a contratação à demanda real apresentada pelos municípios, inclusive para atendimentos em finais de semana e eventos, evitando descontinuidade dos serviços e reduzindo a dependência de prestadores únicos.

3.7. A experiência administrativa do CISVAS na gestão de contratações consorciadas na área da saúde demonstra que o credenciamento é instrumento eficiente para conciliar planejamento regional, autonomia municipal e racionalização de recursos, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema público de saúde.

3.8. Dessa forma, o Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas em serviços de enfermagem e técnico de enfermagem mostra-se tecnicamente justificado, juridicamente adequado e administrativamente vantajoso, atendendo às demandas assistenciais ordinárias e extraordinárias dos municípios consorciados, inclusive em dias úteis, finais de semana e no acompanhamento de eventos oficiais e/ou parcerias, em consonância com os princípios da Administração Pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente do presente credenciamento destina-se à prestação de serviços profissionais de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, com carga horária de 12 (doze) horas por plantão, a serem executados em período diurno e/ou noturno, conforme a natureza da demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISVAS.

4.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com a função exercida, regularmente registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional e as normas éticas aplicáveis.

4.3. Os plantões serão realizados nas unidades de saúde dos municípios consorciados ou, quando demandado, no acompanhamento de eventos oficiais, festividades e ações decorrentes de parcerias



promovidas ou apoiadas pelos entes consorciados, sempre em caráter presencial e conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde solicitante.

4.4. Compete à empresa credenciada disponibilizar profissionais aptos à execução das atividades assistenciais descritas no Termo de Referência, incluindo, conforme o caso:

- a) Acolhimento e avaliação inicial dos pacientes;
- b) Classificação de risco, quando aplicável;
- c) Realização de cuidados e procedimentos de enfermagem compatíveis com a função;
- d) Monitoramento de sinais vitais e apoio à assistência;
- e) Atuação em situações de urgência e emergência;
- f) Apoio às equipes de saúde e acionamento da rede de atenção, quando necessário;
- f) Demais atividades correlatas definidas pelo gestor municipal de saúde.

4.5. Os profissionais técnicos de enfermagem deverão atuar sob supervisão do enfermeiro responsável, observadas as diretrizes técnicas, assistenciais e administrativas estabelecidas pelo município consorciado e pelo CISVAS.

4.6. A organização das escalas de plantão, bem como a definição dos horários, locais de atuação e períodos de cobertura (dias úteis, finais de semana e feriados), caberá às Secretarias Municipais de Saúde, devendo a empresa credenciada cumprir integralmente as escalas previamente informadas.

4.7. A contabilização dos serviços prestados será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme registros de frequência, relatórios de plantão e demais instrumentos de controle definidos pelo município consorciado e pelo CISVAS.

4.8. É de responsabilidade da empresa credenciada assegurar a substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, não puder comparecer ao plantão previamente assumido, sem prejuízo da continuidade do atendimento e sem ônus adicional ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

4.9. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as resoluções do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (COFEN/COREN), garantindo atendimento seguro, ético e de qualidade.

4.10. A contratação decorrente do credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o CISVAS ou os municípios consorciados, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem terá início após a assinatura do termo de credenciamento e do instrumento contratual correspondente, mediante solicitação formal ou encaminhamento de demanda realizado pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, conforme as necessidades assistenciais identificadas.

5.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados de forma presencial, em regime de plantão, com carga horária de 12 (doze) horas, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno, abrangendo:

- a) As unidades de saúde dos municípios consorciados;
- b) Os atendimentos realizados em dias úteis, finais de semana e feriados; e
- c) O acompanhamento assistencial em eventos oficiais, festividades e ações decorrentes de parcerias promovidas ou apoiadas pelos municípios consorciados.

5.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar enfermeiros e técnicos de enfermagem em quantidade e perfil compatíveis com a demanda apresentada, assegurando a continuidade do atendimento, a cobertura integral das escalas e a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



5.4. A definição das escalas de plantão, horários, locais de atuação e período de cobertura será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde demandantes, cabendo à empresa credenciada acompanhar as convocações, confirmar a disponibilidade dos profissionais e cumprir integralmente as escalas previamente estabelecidas.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos operacionais e assistenciais:

5.5.1. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com as normas de organização da rede municipal de saúde, os protocolos assistenciais vigentes e as diretrizes operacionais definidas pelo CISVAS e pelos municípios consorciados.

5.5.2. A empresa credenciada será responsável por assegurar que os profissionais designados possuam habilitação legal, registro ativo no COREN e capacitação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitadas as atribuições próprias de cada categoria profissional.

5.5.3. Os serviços prestados por técnicos de enfermagem deverão ocorrer sob supervisão do enfermeiro responsável, observadas as normas técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis.

5.5.4. Os profissionais deverão atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais de saúde, colaborando para o atendimento integral, contínuo e humanizado dos usuários.

5.5.5. Todos os atendimentos deverão ser realizados com observância às normas sanitárias, aos protocolos do SUS e às resoluções do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (COFEN/COREN), garantindo segurança do paciente, ética profissional e qualidade assistencial.

5.5.6. A empresa credenciada responderá civil, administrativa e eticamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais durante a execução dos serviços.

5.5.7. Os registros dos plantões deverão ser realizados de forma completa, fidedigna e legível, por meio de relatórios, controles de frequência, fichas de atendimento ou outros instrumentos definidos pelo município consorciado, constituindo condição para o faturamento e pagamento dos serviços.

5.5.8. A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente ao CISVAS e/ou à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, irregularidade ou situação de risco identificada durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para mitigação e correção.

5.6. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada promover a substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, não puder comparecer ao plantão previamente assumido, garantindo a continuidade do serviço sem ônus adicional ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

5.7. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e contratuais pertinentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, a empresa credenciada obriga-se a:

6.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, esclarecimentos, aditivos e demais atos administrativos.

6.1.3. Prestar os serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem de forma ética, eficiente, segura e humanizada, com observância às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (COFEN/COREN) e demais órgãos reguladores.



- 6.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços.
- 6.1.5. Assumir integralmente todos os encargos, custos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive por danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados.
- 6.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos definidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, assegurando padronização, continuidade e qualidade da assistência.
- 6.1.7. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando o CISVAS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 6.1.8. Atender pontualmente às demandas encaminhadas pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados, nos locais, datas, horários e escalas definidos, garantindo regularidade e continuidade dos plantões presenciais, inclusive em dias úteis, finais de semana, feriados e eventos oficiais ou parcerias.
- 6.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada, pautada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, tanto no atendimento aos usuários quanto no relacionamento com servidores e representantes da Administração.
- 6.1.10. Comunicar formalmente ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, alteração societária ou modificação da equipe profissional.
- 6.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados, abstendo-se da realização de atendimentos não autorizados.
- 6.1.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade da habilitação jurídica, da qualificação técnica, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos exigidos neste Edital e no contrato.
- 6.1.13. Atender de forma clara, fundamentada e tempestiva às solicitações de informações, providências ou esclarecimentos formuladas pelo CISVAS, pelos gestores e fiscais designados ou pelos órgãos de controle.
- 6.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução dos plantões, contendo data, local, identificação do profissional, carga horária cumprida, tipo de atendimento realizado e demais informações necessárias à verificação da conformidade contratual.
- 6.1.15. Comunicar imediatamente ao CISVAS quaisquer intercorrências, irregularidades ou eventos adversos que possam comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.
- 6.1.16. Disponibilizar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como da comprovação de vínculo dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 6.1.17. Assegurar, por até 30 (trinta) dias após o descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos plantões já assumidos, até sua conclusão ou substituição formalmente autorizada pelo CISVAS.
- 6.1.18. Disponibilizar prontamente todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatórios, registros de frequência, fichas de atendimento e demais evidências documentais, quando aplicável.
- 6.1.19. Responder civil, administrativa, ética e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro técnico, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
- 6.1.20. Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações dos gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.21. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 6.1.22. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais do CISVAS, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.23. Cumprir, quando aplicável, as cotas legais relativas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando o atendimento mediante documentação específica.
- 6.1.24. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da credenciada não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.2.1. O CISVAS compromete-se a:
- 6.2.2. Exercer, quando cabível, as prerrogativas administrativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal do credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços, bem como pelo registro de ocorrências e emissão de parecer técnico conclusivo.
- 6.2.4. Notificar formalmente a empresa credenciada acerca de falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para manifestação ou regularização.
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, mediante atesto do fiscal e comprovação da conformidade da execução, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital e no contrato.
- 6.2.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, em conformidade com este instrumento e a legislação vigente.
- 6.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade, assegurando tratamento isonômico às empresas credenciadas e observância às normas de controle interno e externo.
- 6.2.8. Emitir atestados, relatórios e pareceres técnicos necessários à liquidação de despesas e ao acompanhamento da execução contratual, dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.2.9. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, fornecendo os respectivos comprovantes à empresa credenciada.
- 6.2.10. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços de enfermagem prestados, utilizando critérios técnicos, assistenciais e operacionais, com vistas à melhoria contínua e à eficiência do serviço público.
- 6.2.11. Respeitar a autonomia organizacional e técnica da empresa credenciada, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando houver risco à legalidade, à qualidade ou à segurança da execução.
- 6.2.12. Não assumir, em nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da Administração.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução dos serviços decorrentes deste credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.
- 7.2. A fiscalização tem por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade assistencial, segurança do paciente e conformidade da prestação dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.



7.3. O(s) Fiscal(is) do Contrato manterão registros sistemáticos, datados e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, incluindo, entre outras:

- a) Inconformidades técnicas, operacionais ou assistenciais;
- b) Descumprimento de escalas de plantão, horários ou locais de atuação;
- c) Falhas na execução das atividades assistenciais ou na observância dos protocolos estabelecidos;
- d) Atrasos, ausências injustificadas ou substituições de profissionais;
- e) Notificações expedidas, respostas apresentadas e providências corretivas adotadas;
- f) Relatórios de plantão, registros de frequência e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

7.4. Constatada qualquer irregularidade, falha técnica, inexecução parcial ou total ou descumprimento das obrigações contratuais, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativa ou promover a correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O Gestor do Contrato, designado por ato formal, atuará em conjunto com o(s) Fiscal(is) e será responsável pela gestão administrativa, documental e financeira da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais, relatórios de plantão e documentos de cobrança apresentados pela empresa credenciada;
- b) Controlar prazos de vigência, eventuais prorrogações e valores contratados;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos serviços credenciados;
- d) Consolidar relatórios técnicos e administrativos periódicos;
- e) Registrar e acompanhar ocorrências contratuais, comunicações e providências adotadas, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos.

7.6. A atuação do CISVAS na fiscalização, ainda que contínua e rigorosa, não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade, segurança e eficácia dos serviços prestados. A eventual tolerância da Administração não implica renúncia a direitos nem afasta a responsabilidade da credenciada, sendo vedada a alegação de ingerência administrativa como justificativa para falhas na execução.

7.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, assistenciais, administrativas ou financeiras, bem como vistorias in loco nas unidades de saúde ou nos locais de atuação dos profissionais, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das normas sanitárias e dos protocolos assistenciais.

7.7.1. A empresa credenciada deverá assegurar acesso irrestrito e seguro aos representantes do CISVAS, bem como disponibilizar documentos, relatórios de plantão, escalas de serviço, registros de frequência, comprovantes de vínculo profissional e demais evidências necessárias à verificação da conformidade da execução.

- a) O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, observada a gravidade da infração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento, impedimento de contratar com a Administração Pública e rescisão do termo de credenciamento.

7.8. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito previsto neste instrumento e nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato deverão exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, rastreabilidade e prevenção de conflitos de interesse, zelando pela correta execução do contrato e pela adequada aplicação dos recursos públicos.



7.10. Todos os atos, relatórios, comunicações e deliberações relacionados à gestão e à fiscalização do contrato deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente em sistema informatizado, de modo a assegurar transparência, controle administrativo e segurança jurídica em todas as etapas da execução contratual.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem, previamente autorizados pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados, conforme atesto da fiscalização designada e em conformidade com os registros de plantão, escalas e solicitações formalmente emitidas.

8.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação integral e regular da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, contendo descrição clara e detalhada dos serviços prestados, com indicação, no mínimo, de tipo de serviço, regime de plantão (diurno/noturno), local de execução, identificação do(s) profissional(is), data(s), horário(s) e carga horária efetivamente cumprida;

b) Atesto formal da fiscalização contratual, certificando a conformidade da execução quanto à presença, pontualidade, cumprimento da escala, qualidade assistencial e observância dos protocolos aplicáveis.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da documentação completa e regular, desde que devidamente atestada pela fiscalização e observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e no contrato.

8.4. A constatação de pendências documentais, inconsistências nos registros de plantão, ausência de relatórios ou inexecução parcial dos serviços suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a regularização integral pela empresa credenciada.

8.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária, para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ constante do termo de credenciamento, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros.

8.6. Os valores devidos corresponderão aos valores unitários definidos no processo de credenciamento, permanecendo fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1. Os valores pactuados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros:

- a) Remuneração dos enfermeiros e técnicos de enfermagem disponibilizados;
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- c) Equipamentos de proteção individual – EPIs e demais insumos de uso profissional;
- d) Despesas de deslocamento, transporte, alimentação ou hospedagem, quando aplicáveis;
- e) Custos administrativos, operacionais e de gestão da empresa credenciada.

8.7. Não será devido qualquer pagamento adicional, a qualquer título, ainda que decorrente de aumento de custos, despesas administrativas ou ajustes operacionais, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal do CISVAS, acompanhada de justificativa técnica e respaldo contratual.

8.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CISVAS, quando não ocasionado por pendência imputável à empresa credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos moratórios legais, desde que formalmente solicitado e aprovado pelo Controle Interno do Consórcio, nos termos da legislação vigente.



8.9. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderá ser realizado por meio eletrônico, pelo endereço institucional financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal oficial que venha a ser estabelecido e divulgado pelo CISVAS, com a devida confirmação de protocolo.

8.10. O CISVAS poderá, a seu critério, implantar plataforma eletrônica de gestão contratual e prestação de contas, com controle informatizado de documentos, registros de execução, indicadores assistenciais e protocolo eletrônico.

8.11. A empresa credenciada deverá adaptar-se integralmente aos sistemas eletrônicos adotados, garantindo o envio tempestivo e regular das informações e documentos exigidos. O descumprimento injustificado dessas rotinas poderá caracterizar inadimplência contratual, sujeitando a credenciada às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção das empresas prestadoras de serviços profissionais de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos dos arts. 74, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas aplicáveis à administração pública consorciada.

9.2. O credenciamento caracteriza-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, justificada pela natureza contínua, padronizada e complementar dos serviços de saúde, bem como pela possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores em condições uniformes, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que, durante a vigência do Edital de Chamamento Público, comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários, éticos e legais exigidos, sem limitação do número de participantes, preservando-se o caráter aberto, contínuo e não excluente do credenciamento.

9.4. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá de forma gradativa e não exclusiva, mediante a formalização de Termo de Credenciamento e Contrato específico, condicionada ao atendimento das exigências do Edital, do Termo de Referência e à existência de demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISVAS.

9.5. O credenciamento não confere exclusividade à empresa credenciada, podendo o CISVAS manter múltiplos prestadores habilitados simultaneamente, com distribuição dos serviços conforme a demanda de cada município consorciado, de modo a assegurar:

- a) Cobertura assistencial adequada e descentralizada;
- b) Flexibilidade na composição das escalas de plantão;
- c) Continuidade dos atendimentos em dias úteis, finais de semana, feriados e eventos;
- d) Capacidade de resposta a demandas regulares ou extraordinárias.

9.6. A quantidade de plantões e atendimentos a serem demandados de cada credenciado será definida conforme as necessidades efetivas dos municípios consorciados, não havendo garantia de volume mínimo de contratações por parte do CISVAS, em razão da natureza dinâmica e de fluxo contínuo do credenciamento.

9.7. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador ocorrerá pelo beneficiário direto do serviço ou pela Secretaria Municipal de Saúde solicitante, conforme o caso, considerados critérios como disponibilidade, escala de plantão, local de atuação e qualidade assistencial.



9.8. O CISVAS poderá adotar, quando necessário, critérios complementares de organização da demanda, tais como rodízio, escala, regionalização ou proporcionalidade, com o objetivo de garantir isonomia entre os credenciados, transparéncia administrativa e eficiência na prestação dos serviços.

9.9. A adesão ao credenciamento implica a aceitação integral, irretratável e incondicional das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, em seus aditivos e nas orientações administrativas expedidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto nos arts. 18, inciso VII, 23 e 74, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, transparéncia, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

10.2. O levantamento de preços teve por finalidade a definição dos valores referenciais para a prestação dos serviços profissionais de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e considerando a natureza assistencial, a carga horária, o período de execução (diurno/noturno) e o nível de responsabilidade técnica inerente a cada serviço.

10.3. A pesquisa de mercado foi realizada mediante a utilização combinada das seguintes metodologias, de forma a garantir maior confiabilidade e aderência à realidade regional:

a) Consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, incluindo credenciamentos e contratos firmados por consórcios intermunicipais, municípios e demais entes públicos de porte e características semelhantes;

b) Coleta direta de propostas e orçamentos junto a potenciais prestadores de serviços de enfermagem, formalmente apresentados, com detalhamento dos valores praticados por plantão ou carga horária;

c) Análise comparativa de dados secundários, oriundos de bases públicas, painéis de preços, bancos de dados administrativos e plataformas eletrônicas oficiais de contratações governamentais.

10.4. Os preços estimados refletem a realidade do mercado regional e os custos médios praticados para os serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, contemplando todos os encargos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, custos administrativos, operacionais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

10.5. A tabela de preços referenciais, contendo a descrição dos serviços, a unidade de medição (plantão ou carga horária) e os respectivos valores unitários estimados, integra o presente Termo de Referência e servirá como base para a remuneração das empresas credenciadas, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

10.6. Os valores referenciais definidos não possuem caráter de garantia de contratação nem de volume mínimo de demanda, tampouco configuram exclusividade, destinando-se exclusivamente ao balizamento técnico e orçamentário do credenciamento. Tais valores poderão ser revistos ou atualizados, mediante nova pesquisa de mercado devidamente justificada e formalmente aprovada pela Administração, sempre que identificadas variações significativas de mercado ou alterações relevantes nas condições de execução dos serviços.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 0042

12. SIGILO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A formalização do credenciamento constitui instrumento de habilitação prévia, não gerando, por si só, direito à contratação imediata nem garantia de volume mínimo de plantões ou atendimentos, ficando a eventual contratação condicionada às necessidades, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

13.2. A inadimplência da empresa credenciada/contratada quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução contratual não transfere ao CISVAS responsabilidade por seu adimplemento, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. A empresa credenciada/contratada renuncia expressamente a qualquer pretensão de reconhecimento de solidariedade ativa ou passiva com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, ressalvadas as hipóteses em que fique comprovada culpa exclusiva da Administração.

13.3. Os valores, prazos, quantitativos e estimativas de demanda constantes deste Termo de Referência e de seus anexos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento administrativo, não vinculando o CISVAS à contratação integral, parcial ou fracionada dos serviços estimados.

13.4. As condições, especificações técnicas e regras estabelecidas neste Termo de Referência integram o contrato que vier a ser celebrado, produzindo efeitos obrigacionais para as partes, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas e à responsabilização legal decorrente do descumprimento contratual.

13.5. A interpretação, aplicação e execução deste instrumento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela legislação sanitária aplicável, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e pelos demais regulamentos pertinentes.

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretaria Executiva - CISVAS



ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Pelo Presente instrumento, a , com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2026, Inexigibilidade de Licitação nº./2026, Processo Licitatório nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2026, Inexigibilidade de Licitação nº./2026, Processo Licitatório nº./2026, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem terá início após a assinatura deste contrato, mediante solicitação formal ou encaminhamento de demanda realizado pelo Consórcio



Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, conforme as necessidades assistenciais identificadas.

4.2. Os serviços contratados serão executados de forma presencial, em regime de plantão, com carga horária de 12 (doze) horas, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno, abrangendo, conforme a demanda:

- a) As unidades de saúde dos municípios consorciados;
- b) Atendimentos realizados em dias úteis, finais de semana e feriados;
- c) O acompanhamento assistencial em eventos oficiais, festividades e ações decorrentes de parcerias promovidas ou apoiadas pelos municípios consorciados.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar enfermeiros e técnicos de enfermagem em quantidade e perfil compatíveis com a demanda apresentada, assegurando a continuidade do atendimento, a cobertura integral das escalas e a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.4. A definição das escalas de plantão, dos horários, dos locais de atuação e do período de cobertura será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde demandantes, cabendo à CONTRATADA acompanhar as convocações, confirmar a disponibilidade dos profissionais e cumprir integralmente as escalas previamente estabelecidas.

4.5. A prestação dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos operacionais e assistenciais:

4.5.1. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com as normas de organização da rede municipal de saúde, os protocolos assistenciais vigentes e as diretrizes operacionais definidas pelo CISVAS e pelos municípios consorciados.

4.5.2. A CONTRATADA será responsável por assegurar que os profissionais designados possuam habilitação legal, registro ativo no COREN e capacitação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitadas as atribuições próprias de cada categoria profissional.

4.5.3. Os serviços prestados por técnicos de enfermagem deverão ocorrer sob supervisão do enfermeiro responsável, observadas as normas técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis.

4.5.4. Os profissionais deverão atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais de saúde, colaborando para o atendimento integral, contínuo e humanizado dos usuários.

4.5.5. Todos os atendimentos deverão ser realizados com observância às normas sanitárias, aos protocolos do SUS e às resoluções do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (COFEN/COREN), garantindo segurança do paciente, ética profissional e qualidade assistencial.

4.5.6. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e eticamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais durante a execução dos serviços.

4.5.7. Os registros dos plantões deverão ser realizados de forma completa, fidedigna e legível, por meio de relatórios, controles de frequência, fichas de atendimento ou outros instrumentos definidos pelo município consorciado, constituindo condição indispensável para o faturamento e pagamento dos serviços.

4.5.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CISVAS e/ou à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, irregularidade ou situação de risco identificada durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para mitigação e correção.

4.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA promover a substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, não puder comparecer ao plantão previamente assumido, garantindo a continuidade do serviço sem ônus adicional ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

4.7. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos deste contrato, do Edital de Credenciamento e da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e contratuais pertinentes.



5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, esclarecimentos, aditivos e demais atos administrativos.
 - 5.1.3. Prestar os serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem de forma ética, eficiente, segura e humanizada, com observância às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (COFEN/COREN).
 - 5.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.
 - 5.1.5. Assumir integralmente todos os encargos, custos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução contratual, inclusive por danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados.
 - 5.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos definidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, assegurando padronização, continuidade e qualidade da assistência.
 - 5.1.7. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
 - 5.1.8. Atender pontualmente às demandas encaminhadas pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados, nos locais, datas, horários e escalas definidos, garantindo regularidade e continuidade dos plantões presenciais, inclusive em dias úteis, finais de semana, feriados e eventos oficiais ou parcerias.
 - 5.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada, pautada nos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, tanto no atendimento aos usuários quanto no relacionamento com servidores e representantes da Administração.
 - 5.1.10. Comunicar formalmente ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações que possam impactar a execução contratual, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, alteração societária ou modificação da equipe profissional.
 - 5.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados, abstendo-se da realização de atendimentos não autorizados.
 - 5.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade da habilitação jurídica, da qualificação técnica, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos exigidos no Edital e neste contrato.
 - 5.1.13. Atender de forma clara, fundamentada e tempestiva às solicitações de informações, providências ou esclarecimentos formuladas pelo CISVAS, pelos gestores e fiscais designados ou pelos órgãos de controle.
 - 5.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução dos plantões, contendo data, local, identificação do profissional, carga horária cumprida, tipo de atendimento realizado e demais informações necessárias à verificação da conformidade contratual.
 - 5.1.15. Comunicar imediatamente ao CISVAS quaisquer intercorrências, irregularidades ou eventos adversos que possam comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.



- 5.1.16. Disponibilizar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como da comprovação de vínculo dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 5.1.17. Assegurar, por até 30 (trinta) dias após o descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos plantões já assumidos, até sua conclusão ou substituição formalmente autorizada pelo CISVAS.
- 5.1.18. Disponibilizar prontamente todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatórios, registros de frequência, fichas de atendimento e demais evidências documentais, quando aplicável.
- 5.1.19. Responder civil, administrativa, ética e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro técnico, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
- 5.1.20. Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações dos gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.21. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.22. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais do CISVAS, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.23. Cumprir, quando aplicável, as cotas legais relativas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando o atendimento mediante documentação específica.
- 5.1.24. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. O CONTRATANTE compromete-se a:
- 5.2.2. Exercer, quando cabível, as prerrogativas administrativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, o contraditório e a ampla defesa.
- 5.2.3. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços, bem como pelo registro de ocorrências e emissão de parecer técnico conclusivo.
- 5.2.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para manifestação ou regularização.
- 5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, mediante atesto da fiscalização e comprovação da conformidade da execução, observados os prazos e procedimentos definidos neste contrato.
- 5.2.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, em conformidade com este contrato e a legislação vigente.
- 5.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade, assegurando tratamento isonômico à CONTRATADA e observância às normas de controle interno e externo.
- 5.2.8. Emitir atestados, relatórios e pareceres técnicos necessários à liquidação das despesas e ao acompanhamento da execução contratual, dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.2.9. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, fornecendo os respectivos comprovantes à CONTRATADA.
- 5.2.10. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços de enfermagem prestados, utilizando critérios técnicos, assistenciais e operacionais, com vistas à melhoria contínua e à eficiência do serviço público.
- 5.2.11. Respeitar a autonomia organizacional e técnica da CONTRATADA, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando houver risco à legalidade, à qualidade ou à segurança da execução.



5.2.12. Não assumir, em nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva do CONTRATANTE.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, na qualidade de CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

6.2. A fiscalização tem por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade assistencial, segurança do paciente e conformidade da prestação dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.3. O(s) Fiscal(is) do Contrato manterão registros sistemáticos, datados e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo, entre outras:

- a) Inconformidades técnicas, operacionais ou assistenciais;
- b) Descumprimento de escalas de plantão, horários ou locais de atuação;
- c) Falhas na execução das atividades assistenciais ou no cumprimento dos protocolos estabelecidos;
- d) Atrasos, ausências injustificadas ou substituições de profissionais;
- e) Notificações expedidas, manifestações apresentadas e providências corretivas adotadas;
- f) Relatórios de plantão, registros de frequência e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.4. Constatada qualquer irregularidade, falha técnica, inexecução parcial ou total ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativa ou promover a correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O Gestor do Contrato, designado por ato formal, atuará em conjunto com o(s) Fiscal(is) e será responsável pela gestão administrativa, documental e financeira da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais, relatórios de plantão e documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA;
- b) Controlar prazos de vigência, eventuais prorrogações e valores contratados;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos serviços;
- d) Consolidar relatórios técnicos e administrativos periódicos;
- e) Registrar e acompanhar ocorrências contratuais, comunicações e providências adotadas, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos.

6.6. A atuação do CONTRATANTE na fiscalização, ainda que contínua e rigorosa, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade, segurança e eficácia dos serviços prestados. A eventual tolerância da Administração não implicará renúncia a direitos nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a alegação de ingerência administrativa como justificativa para falhas na execução.

6.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, assistenciais, administrativas ou financeiras, bem como vistorias in loco nas unidades de saúde ou nos locais de atuação dos profissionais, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das normas sanitárias e dos protocolos assistenciais.



6.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar acesso irrestrito e seguro aos representantes do CONTRATANTE, bem como disponibilizar documentos, relatórios de plantão, escalas de serviço, registros de frequência, comprovantes de vínculo profissional e demais evidências necessárias à verificação da conformidade da execução.

6.7.2. O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, observada a gravidade da infração, incluindo, isolada ou cumulativamente, advertência, multa, suspensão, impedimento de contratar com a Administração Pública e rescisão contratual.

6.8. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito previsto neste contrato e nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato deverão exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, rastreabilidade e prevenção de conflitos de interesse, zelando pela correta execução contratual e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

6.10. Todos os atos, relatórios, comunicações e deliberações relativos à gestão e à fiscalização do contrato deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente em sistema informatizado, de modo a assegurar transparência, controle administrativo e segurança jurídica em todas as etapas da execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem, previamente autorizados pelo CONTRATANTE ou pelos municípios consorciados, conforme atesto da fiscalização designada e em conformidade com os registros de plantão, escalas e solicitações formalmente emitidas.

7.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação integral e regular da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, contendo descrição clara e detalhada dos serviços prestados, com indicação, no mínimo, de tipo de serviço, regime de plantão (diurno e/ou noturno), local de execução, identificação do(s) profissional(is), data(s), horário(s) e carga horária efetivamente cumprida;

b) Atesto formal da fiscalização contratual, certificando a conformidade da execução quanto à presença, pontualidade, cumprimento das escalas, qualidade assistencial e observância dos protocolos aplicáveis.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da documentação completa e regular, desde que devidamente atestada pela fiscalização e observadas as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

7.4. A constatação de pendências documentais, inconsistências nos registros de plantão, ausência de relatórios ou inexecução parcial dos serviços suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a regularização integral por parte da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária, para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do termo de credenciamento, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros.

7.6. Os valores devidos corresponderão aos valores unitários definidos no processo de credenciamento, permanecendo fixos e irreativáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Os valores pactuados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros:

- a) Remuneração dos enfermeiros e técnicos de enfermagem disponibilizados;
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- c) Equipamentos de proteção individual – EPIs e demais insumos de uso profissional;
- d) Despesas de deslocamento, transporte, alimentação ou hospedagem, quando aplicáveis;
- e) Custos administrativos, operacionais e de gestão da CONTRATADA.

7.7. Não será devido qualquer pagamento adicional, a qualquer título, ainda que decorrente de aumento de custos, despesas administrativas ou ajustes operacionais, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal do CONTRATANTE, acompanhada de justificativa técnica e respaldo contratual.

7.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, quando não ocasionado por pendência imputável à CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de encargos moratórios legais, desde que formalmente solicitado e aprovado pelo Controle Interno do CISVAS, nos termos da legislação vigente.

7.9. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderá ser realizado por meio eletrônico, pelo endereço institucional financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal oficial que venha a ser estabelecido e divulgado pelo CONTRATANTE, com a devida confirmação de protocolo.

7.10. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, implantar plataforma eletrônica de gestão contratual e prestação de contas, com controle informatizado de documentos, registros de execução, indicadores assistenciais e protocolo eletrônico.

7.11. A CONTRATADA deverá adaptar-se integralmente aos sistemas eletrônicos adotados, garantindo o envio tempestivo e regular das informações e documentos exigidos. O descumprimento injustificado dessas rotinas poderá caracterizar inadimplência contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 0042

9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução do objeto, a execução em desacordo com as condições pactuadas, a prestação de informações inverídicas ou o descumprimento das normas legais e contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, nas seguintes hipóteses e graduações:



- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços, desde que não haja prejuízo relevante à Administração e não se caracterize reincidência;
- b) Multa moratória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, quando o atraso causar prejuízo administrativo ou assistencial;
- c) Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela afetada, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas, éticas ou sanitárias, devidamente constatada pela fiscalização;
- d) Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, quando a CONTRATADA deixar de prestar o atendimento ou executar o objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e com os entes consorciados, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatada conduta que prejudique a execução contratual, cause dano à Administração ou revele má-fé ou negligência grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificados atos dolosos que atentem contra o interesse público, a moralidade administrativa ou que causem prejuízo grave ao CONTRATANTE ou aos municípios consorciados.

10.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano e a reincidência, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da CONTRATADA, quando comprovado que tenham concorrido para a infração ou dela se beneficiado, direta ou indiretamente.

10.4.2. As penalidades previstas neste contrato também poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, quando a CONTRATADA:

- a) Retardar injustificadamente a execução dos serviços contratados;
- b) Demonstrar inidoneidade técnica, profissional ou ética incompatível com a natureza do serviço prestado;
- c) Prestar declaração falsa, apresentar documentação fraudulenta ou praticar fraude fiscal;
- d) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- e) Abandonar a execução dos serviços sem comunicação prévia ou sem justificativa formal aceita pelo CONTRATANTE.

10.5. DO PROCEDIMENTO SANCIÓNATÓRIO

10.5.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, com notificação formal à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, concedendo-se prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a ser analisada pela autoridade competente do CISVAS.

10.5.2. A decisão administrativa será motivada, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, e devidamente comunicada à CONTRATADA.

10.5.3. As penalidades de multa, quando aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, não sendo suficientes, inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável.



11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante formalização expressa e motivada, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra à parte rescindida direito a qualquer tipo de indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização até a data da rescisão.

11.2. A rescisão produzirá efeitos a partir da data da comunicação oficial encaminhada à CONTRATADA, devendo esta, no prazo fixado pelo CISVAS:

- a) Entregar toda a documentação técnica, assistencial, operacional e administrativa relativa aos serviços executados até a data da rescisão;
- b) Apresentar os relatórios de plantão, registros de frequência e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas, em conformidade com as exigências contratuais;
- c) Colaborar com os procedimentos de transição, substituição ou redistribuição dos plantões e atendimentos assistenciais, conforme determinação do CISVAS, de modo a evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.

11.3. Os relatórios, registros assistenciais, fichas de atendimento, controles de frequência e demais documentos entregues até a data da rescisão serão avaliados pela fiscalização contratual, a quem competirá atestar a conformidade técnica para fins de liquidação e pagamento dos valores devidos, deduzidos eventuais débitos, multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

11.4. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Por acordo entre as partes, formalizado mediante Termo Aditivo de Rescisão.

11.4.2. Por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando verificado:

- a) Motivo de interesse público devidamente justificado e demonstrado;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Cometimento de infração contratual ou legal grave por parte da CONTRATADA;
- d) Ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade das partes, que torne impossível a continuidade da execução contratual;
- e) Descumprimento das determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato, ou reincidência em falhas na prestação dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem.

11.4.3. Por iniciativa da CONTRATADA, mediante notificação formal dirigida ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, devidamente fundamentada e acompanhada de comprovação das razões que inviabilizam a continuidade da execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. A rescisão unilateral por parte da Administração observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o CISVAS instruir processo administrativo próprio e devidamente motivado.

11.6. Independentemente da forma de rescisão, a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos que causar à Administração, decorrentes de ação ou omissão dolosa, culposa ou negligente durante a execução dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem contratados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11.7. A rescisão contratual não prejudicará o direito do CISVAS de reter pagamentos eventualmente devidos, até a apuração final de débitos, nem afastará a possibilidade de inscrição da CONTRATADA em cadastros de penalidades administrativas, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12. DA CESSÃO

- 12.1. É vedada à empresa credenciada (Contratada) a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CISVAS (Contratante), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 12.2. A eventual cessão, quando autorizada, deverá observar os requisitos legais e regulamentares, especialmente os previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente formalizada por termo aditivo e condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da cessionária.
- 12.3. A cessão sem autorização ou em desconformidade com os termos legais implicará em nulidade de pleno direito do ato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa cedente por eventuais prejuízos causados à Administração.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

14. DO FORO

- 14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , sediada à , por intermédio do seu representante legal , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador(a) do RG nº , nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) inscrita no CPF sob o nº , portador do RG nº , a quem confere amplos poderes para representar perante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, no Credenciamento Eletrônico nº 001/2026, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).



ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

DADOS CADASTRAIS	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/Celular:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	
Endereço	

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.



ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 001/2026, apresenta o seguinte formulário de relação dos profissionais:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

...

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
- Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
- Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
- Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, acatando-as em sua totalidade;
- Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;



- Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.